



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 13828, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil da Classe “A”, em obras de infraestrutura e edificações, contratadas pelo Município de Taubaté na forma que especifica.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê a reciclagem dos resíduos sólidos da construção civil;

CONSIDERANDO os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos da construção civil;

CONSIDERANDO que o resultado da extração de matéria-prima virgem não renovável dos empreendimentos minerários é danoso ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que em razão do desenvolvimento socioeconômico do Município, a geração de resíduos da construção civil é contínua e sua reciclagem pode resultar em agregados para utilização nas obras e serviços de pavimentação de vias públicas de acordo com a norma ABNT NBR 15116;

DECRETA:

Art. 1º Para o uso prioritário, nas obras públicas, dos resíduos Classe “A”, na forma de agregado reciclado, sempre que ocorra a sua oferta a preços inferiores aos dos agregados naturais, deverão ser observados:

- I- Em obras públicas de infraestrutura, tipo: revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muração pública, artefatos, drenagem urbana e outras;
- II- Em obras públicas de edificações, tipo: concreto, argamassas, artefatos e outros.

§1º As condições para o uso prioritário de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta ou indireta, novas ou como as de reforma, obedecidas às normas técnicas brasileiras específicas.

§2º Estão dispensadas da exigência imposta no §1º:

- I- As obras de caráter emergencial;
- II- As situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;
- III- As situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais;
- IV- As situações em que estes agregados não estejam em conformidade com a



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

norma regulamentadora ABNT NBR 15116.

§3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais devem fazer no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

§4º Sempre que julgar necessário, a administração pública poderá exigir a apresentação de laudos que comprovem a conformidade dos agregados reciclados com a norma ABNT NBR 15116.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de junho de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE MAGNO BORGES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de junho de 2016.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO